



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CÓPIA

AUTÓGRAFO N. 202 DE 2025

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei do Legislativo n. 34 de 2025, aprovado na 3ª Sessão Legislativa Extraordinária da 19ª Legislatura, realizada no dia 18 de dezembro de 2025.

MESA DIRETORA

ELAINE SCARPIM NAIS
Presidente

RECEBI EM 18/12/25
PROTOCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
1º Secretário

LUIS ANTONIO MARTINS
2º Secretário

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO VEREADOR LUIS ANTONIO
MARTINS (MDB)**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 34 DE 2025

Dispõe sobre o uso do Símbolo Internacional da Pessoa com Deficiência como pictograma de identificação universal de acessibilidade e inclusão no âmbito do Município de Dois Córregos.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Dois Córregos, o uso do Símbolo Internacional da Pessoa com Deficiência, conforme modelo reconhecido pelas Nações Unidas e apresentado no anexo I dessa lei, destinado à identificação de espaços, serviços, programas, equipamentos e comunicações visuais que promovam a inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência.

Art. 2º O símbolo referido no artigo anterior representa a pessoa com deficiência de forma inclusiva e universal, abrangendo todos os tipos de deficiência, física, sensorial, intelectual ou múltipla, não se limitando à figura da cadeira de rodas.

Art. 3º O Poder Público municipal poderá utilizar o Símbolo Internacional da Pessoa com Deficiência:

I – em materiais gráficos, campanhas educativas, publicações e eventos oficiais sobre acessibilidade;

II – na sinalização complementar de repartições públicas, escolas, unidades de saúde e espaços culturais acessíveis;

III – em placas e letreiros de identificação de áreas ou programas voltados à pessoa com deficiência, sem prejuízo das normas do Código de Trânsito Brasileiro e das resoluções do CONTRAN;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

IV – em documentos e comunicações institucionais de secretarias, conselhos e órgãos municipais relacionados à inclusão.

Art. 4º A utilização do novo Símbolo Internacional de Acessibilidade será obrigatória e imediata em:

I – todos os projetos de obras e reformas que envolvam a instalação de nova sinalização ou a substituição da sinalização existente, após a publicação desta Lei;

II – toda nova sinalização a ser implantada no Município (placas, demarcações, cartazes, impressos, etc.).

Art. 5º O Poder Executivo Municipal e os estabelecimentos privados terão o prazo de um ano a partir da publicação desta Lei para realizar a substituição gradual da sinalização que utiliza o antigo símbolo em seus espaços e serviços.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ANEXO I

